CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

47
Folha nº 01 do proc
Nº 01-90 de 14
Adelina Oliveira - Ass. Parlamentar
RF 100406

VEREADOR EDUARDO TUMA

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-00090/2014

"Fica criada a Semana Sociocultural Cristã no âmbito da Cidade de São Paulo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo. D E C R E TA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo a Semana Sociocultura Cristã, a ser lembrada, anualmente, na segunda quinzena do mês de Abril.

Parágrafo único – A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2 º - Durante a Semana ora instituída, o Poder Público Municipal divulgará este evento através de panfletos e fomentará os trabalhos que visem desenvolver atividades, distribuindo material didático, oferecendo palestras e realizando shows com o intuito de divulgar a cultura Cristã dentro da sociedade.

Parágrafo único – Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da semana a que se refere essa Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE PUBLICAÇÃO
25 MAR 2014

EDUARDO TUMA
VEREADOR

DISP - SEF 22 - 10/03/2014 - 18:16 - 006779 - 1/1

Segue(m) junto(s) nesta data, documento(s) apresentado(s) sob nº 2 e folha de informação sob nº 3 27/3/14

Assi: Adelino Falcone

Assistente Parlamentar
Registro 190406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc
Nº 01-90 de 19
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

A instituição religiosa, especificamente o cristianismo, é um importante instrumento de coerção social, exercendo uma grande influência sobre a população que ultrapassa as questões religiosas e espirituais. Sendo assim, estabelecemos a "Semana Sociocultura Cristã" onde todos, independentemente de sua formação, religiosa, econômica, social e etc., estarão adquirindo conhecimento, união, paz e o principal, o amor entre todos os povos. Prevalecendo o respeito mutuo acima das indiferenças ainda existentes nos dias atuais.

A "Semana Sociocultural Cristã" será realizada na segunda quinzena do mês de Abril em referência a Páscoa Cristã.

Através de eventos desse porte poderemos buscar formas de interação ao próximo, trazendo benefícios para toda a cidade e região.

Dada à importância desta propositura, cremos que contaremos com o apoio unânime da nobre Edilidade Paulistana que veremos, de pronto, este projeto prosperar.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) numerado(s) sob nº _____ e folha(s) de informação sob nº _____.

...../...../.....

Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – 90 de 20 14 , 27/3/14 (a)

Adelina Cleone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 25 MAR 2014

COMISSÃO, JUSTIÇA E LEG. PART. (PART. SP)
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28 MAR 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 31/03/14 ÀS 16:30 hs
POR Priscila
SAÍDA: 02/04/14 ÀS: 17 h ASS.:

04a48 02 04 14

Folha 04
Proc. Nº 01-090/14
Alessandra Labaki
RF. 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 90/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.232, de 7 de novembro de 2006, que institui o Dia Municipal da Cultura Evangélica, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente incisos VI, CLXXVI, CCXXXVI, CCXXXVII, CCXXXIX, CCXL, CCXLI, CCLIII, CCLV e CCLXII;

- Lei Municipal nº 14.567, de 23 de outubro de 2007, que inclui o evento ExpoCristã no Calendário Oficial Municipal, a ser realizado no dia 12 de setembro de cada ano, no âmbito do Município, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.617, de 7 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir data para a realização da Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos constante do inciso II, do art. 7º, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.729, de 15 de maio de 2008, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cantor Gospel, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.170, de 19 de maio de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangelística, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.345, de 29 de novembro de 2010, que altera o inciso CCLX, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Evangélico, Imprensa e Meios de Mídia Evangélica, a ser comemorado, anualmente, em 1º de novembro, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.497, de 1 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Decisão, a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.743, de 10 de maio de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Evangélica, a ser celebrada anualmente no último final de semana de março, e dá outras providências;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 15.834, de 26 de junho de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir as Olimpíadas Cristãs, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.858, de 19 de setembro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia Municipal do Cristão de tradição Wesleyana, a ser comemorado anualmente no dia 24 de maio, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.899, de 11 de novembro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento Atividade Gospel, a ser realizado na primeira semana do mês de setembro, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.923, de 18 de dezembro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Gospel, a ser celebrada anualmente, e dá outras providências;

- PL 417/06, que dá nova redação ao artigo 1º e seu parágrafo único e ao artigo 2º, ambos da Lei nº 13.346, de 9 de maio de 2002, e dá outras providências;

- PL 285/12, que declara o culto evangélico como patrimônio imaterial do Município de São Paulo;

- PL 398/12, que determina a inclusão do Palco Gospel na realização da Virada Cultural na Cidade de São Paulo, e dá outras providências;

- PL 624/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento FLIC Feira Literária Internacional Cristã, a ser realizado anualmente na segunda semana do mês de setembro, e dá outras providências;

- PL 884/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir, no Município de São Paulo, a "Semana Municipal da Comunidade Adventista" a ser realizada anualmente na última semana de Outubro, e dá outras providências;

- PL 900/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia da Marcha para Jesus em Perus" a ser comemorada, anualmente, no dia 15 de novembro, e dá outras providências;

- PL 12/14, que institui no âmbito do Município de São Paulo o Evento Fé São Paulo – Louvorzão, e dá outras providências;

- PL 32/14, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o reconhecimento da música gospel como manifestação cultural popular;

- PL 91/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário da Cidade de São Paulo o dia FENASP – Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política, a ser realizada, anualmente, no terceiro sábado de Março, e dá outras providências.

Folha 06
Proc. Nº 01-0090/14
Alessandra Labaki
RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 2 de abril de 2014.

Marcella Faro Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha 08
Proc. Nº 01-090/14
Alessandra Labaki
RF. 11.136

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **LEI14.232/2006 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.232 07/11/2006 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Institui o Dia Municipal da Cultura Evangélica, e dá outras providências.
Publicação: DOC 14/11/2006 p. 244 c. 2
Projeto: Projeto de Lei Nº 654/2005 (ver documento)
Autor(es): Atilio Francisco
Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 9 de julho.
Indexação: Dia Municipal da Cultura Evangélica

[Retorna]

iAH vrs: 3.1.1 - BIREME

Folha 08
Proc. Nº 01-090/14
Alessandra Labaki
RF. 11.136

LEI Nº 14.232 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006
(PROJETO DE LEI Nº 654/05)
(VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO - PRB)
Institui o Dia Municipal da Cultura Evangélica, e dá outras providências.
Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Cultura Evangélica, a ser comemorado, anualmente, em 09 de julho.
Art. 2º A comemoração de que trata o artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.
Art. 3º O Dia Municipal da Cultura Evangélica destina-se ao congraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem que se filiam no credo protestante, ou seja, luterana, metodista, batista, presbiteriana, adventista, pentecostal, neopentecostal e outras.
Art. 4º Cabe às igrejas adotarem o dia 09 de julho ou, conforme lhes convier, a semana que integra a data, para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de promover a divulgação de seus trabalhos evangélicos, além de suas manifestações artísticas e culturais.
Art. 5º Para fins do disposto no artigo antecedente, entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:
I - apresentação de coral e músicos, com arranjos de hinos de louvor e adoração;
II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
III - gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração de membros da igreja com a comunidade;
IV - feira do livro evangélico;
V - demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2006.
O Presidente, Roberto Tripoli
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de novembro de 2006.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Folha 09
Proc. Nº 01-099014
Alessandra Labaki
RF. 11.136

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14485**

Total de referências : **1**

1/1

Título:	LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento) Sem revogação expressa
Ementa:	Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Projeto:	Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
Autor(es):	Todos os Vereadores
Regulamentação:	Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento) PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação:	Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento) Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)
Notas complem.:	- Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei. - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei. - Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei. - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
Alterações:	Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[Back]

Folha 10
Proc. Nº 01-090719
Alessandra Labaki
RF. 11.136

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)
Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.
CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS
Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.
Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:
I - incremento do turismo;
II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
III - recreação popular;
IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
V - estímulo à exportação de produtos nacionais.
Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:
I - as festividades da Semana da Pátria;
II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
III - os festejos carnavalescos;
IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.
Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.
Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.
CAPÍTULO II
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:
I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Folha 11
Proc. Nº 01-090/14
Alessandra Labaki
RF. 11.136

convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;
IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;
V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;
VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;
VII - a Semana Educativa "Não fique por baixo – Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de São Paulo, organizadas por estas e que poderá conter atividades que incluam: informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; orientação sobre o lado lúdico da pipa, com sua utilização correta e montando oficina de pipas; e organização de um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;
VIII - a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na rede municipal de ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos e nos Balneários e Minibalneários do Município de São Paulo, destinada aos jovens e crianças em idade escolar, sendo que o responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição do evento, promovendo a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, e de acordo com a faixa etária;
IX – a Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, a ser realizada, anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação, e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;
X - a Olimpíada Municipal da 3ª Idade, a ser realizada, anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;
XI - os Jogos Mirins de São Paulo, competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que dos Jogos Mirins de São Paulo poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e em outros Estados, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos Jogos Mirins de São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, restando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos Mirins de São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

Folha 12
Proc. Nº 01-090/14
Alessandra Labaki
RF. 11.136

o Dia do Escoteiro;
LXIX - 24 de abril:
a) o Dia do Voluntário;
b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;
LXX - 25 de abril:
a) o Dia do Contabilista;
b) o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;
LXXI - 26 de abril:
o Dia do Karatê;
LXXII - 28 de abril:
o Dia do Trabalhador Joalheiro;
LXXIII - 30 de abril:
o Dia do Capão Redondo;
LXXIV - primeira semana de abril:
a Semana da Doação de Sangue;
LXXV – segundo domingo de abril:
a Meia Maratona Corpore – Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subseqüente;
LXXVI - segunda semana de abril:
o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;
LXXVII – semana em que recair o dia 18 de abril:
o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;
LXXVIII - mês de maio:
a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;
b) o conjunto de festas conhecidas como "Festas das Nações", promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e "Feira das Nações", pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;
LXXIX - 1º de maio:
a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;
b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;
c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;
LXXX - 03 de maio:
a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;
b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;
LXXXI - 06 de maio:
a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de

b) o Dia de Interlagos, data reconhecida como marco de sua denominação, sendo que para a comemoração da referida data poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania, a solidariedade, a produção artística e cultural em todas as suas formas e fomentem à preservação ambiental e a proteção dos mananciais, devendo ainda, a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituir comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede a sua realização, as providências que poderiam ser tomadas para engrandecer a comemoração da data;

CLXXI - 29 de agosto:

o Dia da Freguesia do Ó, instituído no âmbito da Subprefeitura correspondente;

CLXXII - primeiro sábado e domingo de agosto:

a Festa de Nossa Senhora das Neves, promovida pela Paróquia de N. S. das Neves e realizada, anualmente, no primeiro sábado e domingo de agosto, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e atividades a ele correlatas no aspecto religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação, entre outros, dos valores culturais da sociedade;

CLXXIII - segundo sábado e domingo de agosto:

o Dia do Bairro da Vila Nhocuné, devendo a Sociedade Amigos do Bairro da Vila Nhocuné e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participarem das comemorações alusivas à data;

CLXXIV - primeira semana de agosto:

a) a Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais;

b) a Semana da Cultura Nordestina, a ser comemorada com a promoção de palestras, exposição de artesanatos típicos, feiras livres, demonstração da culinária regional, filmes e outras atividades correlatas, terá seu calendário de eventos organizado pelo Executivo;

CLXXV - segunda semana de agosto:

a) a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, sendo que durante a realização do referido evento o Executivo envidará esforços para dar conhecimento aos alunos integrantes da rede pública de ensino fundamental (5ª a 8ª séries) das diversas profissões regulamentadas, podendo, para tanto, celebrar convênios ou firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino;

b) a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e informando o tipo sangüíneo àqueles que buscarem atendimento durante a Semana, ficando assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a sua realização, restando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles, e a divulgação publicitária da campanha, complementada com a Lei nº 11.429, de 26 de outubro de 1993;

CLXXVI - 12 a 18 de agosto:

a Semana da Juventude Cristã;

CLXXVII - terceira semana de agosto:

a Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes - S.E.S.P.A., a ser realizada com a promoção de palestras, conferências, campanhas educativas, recreativas, exposições, projeções de filmes, demonstrações públicas e outras correlatas, enfocando os temas de segurança do trabalho, doenças profissionais, saúde do trabalhador, segurança do trânsito, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;

olha 14
Proc. Nº 01-090/14
Alessandra Labaki
RF. 11.136

que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da Cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 19 de outubro; festas públicas e ações culturais;
CCXXXII - 20 de outubro:
o Dia do Maquinista Ferroviário;
CCXXXIII - 23 de outubro:
o Dia da Hungria, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;
CCXXXIV - 24 de outubro:
o Dia do Bairro do Tucuruvi;
CCXXXV - 25 de outubro:
o Dia da Bandeira de Vila Mariana;
CCXXXVI - 26 de outubro:
a) o Dia do Pastor Evangélico;
b) o Dia Nacional da Áustria;
CCXXXVII - 27 de outubro:
o Dia da Esposa do Pastor Evangélico;
CCXXXVIII - 28 de outubro:
o Dia da Vila Sônia;
CCXXXIX - 28 de outubro:
o Dia do Obreiro Evangélico;
CCXL - 29 de outubro:
o Dia da Literatura Evangélica, sendo que na data referida neste inciso, serão promovidos lançamentos e exposições de livros e revistas de natureza evangélica, assim como realizadas atividades diversas relacionadas com a literatura evangélica;
CCXLI - 30 de outubro:
a) o Dia do Procurador Municipal;
b) o Dia do Bairro Jabaquara;
c) o Dia de Fundação do Bairro do Parque Novo Mundo, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo envidar esforços no sentido de promover sua comemoração;
d) o Dia do Atleta de Cristo, sendo que nesta data serão realizadas competições esportivas diversas, com a participação de atletas representantes dos diversos cultos cristão existentes na Cidade de São Paulo;
e) o Dia do Profissional de Atendimento ao Consumidor, devendo ser programadas na Prefeitura Municipal de São Paulo, através de Secretarias, autarquias e empresas de economia mista, atividades visando ao desenvolvimento, o aperfeiçoamento, o incentivo, a melhoria dos instrumentos de comunicação e prestação de serviços aos consumidores, devendo ainda, e no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, ser realizada Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, para a comemoração da referida data;
f) o Dia do Comerciário, vez que esta data é reconhecida como seu marco histórico, podendo a sociedade civil, através de entidade representativa da classe, constituir comissão organizadora do evento e encarregar-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas em função de logradouros públicos que, eventualmente, deverão ser liberados às comemorações;
CCXLII - 31 de outubro:
a) o Dia do Saci, com o objetivo de, através da figura do saci, festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com os nossos valores e raízes;
b) o Dia da Reforma Protestante;

Folha 15
Proc. Nº 01-090/19
Alessandra Labaki
RF. 11.136

estabelecidos, ainda, os seguintes critérios: toda entidade que desejar receber livros doados pelo Poder Público Municipal deverá se cadastrar no órgão estabelecido no decreto regulamentar nos seis meses anteriores ao início da campanha; somente poderão receber os livros a que se refere o presente inciso instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente ou de representação de classe e que se comprometam a não comercializar o material recebido; a escolha das entidades que receberão livros, assim como a quantidade e a seleção deles caberá exclusivamente ao Poder Público Municipal; durante a campanha serão divulgados os locais onde os livros estarão sendo recebidos;

CCLI - último domingo de outubro:

o Passeio Ciclístico Ecológico do Brasil, promovido anualmente pela Sociedade Artística Melodias Armênias e pelo Clube Armênio;

CCLII - última semana de outubro:

a) a Semana da Fundação de Rotarianos de São Paulo, sendo que os Rotary Clubes dos Distritos 4610, 4430 e 4420, do Rotary International, situados no município de São Paulo, a Diretoria, Corpo Docente e Discente do Colégio Rio Branco serão convidados a participar da comemoração da data;

b) a Semana da Qualidade Total, com a atribuição do Prêmio Municipal de Qualidade, a ser entregue no último dia da Semana da Qualidade Total aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência;

CCLIII - 26 de outubro a 1º de novembro:

a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, sendo que durante a semana de que trata este inciso serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes;

CCLIV - mês de novembro:

a) a Feira de Artes de Vila Mariana;

b) os Jogos da Grande São Paulo, competição esportiva a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, anualmente, no mês de novembro, sendo que dos referidos jogos poderão participar entidades dos Municípios que integram a chamada Grande São Paulo, bem como os de outras cidades e outros Estados, sendo que as modalidades esportivas disputadas nos Jogos da Grande São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e as idades dos participantes serão de, no mínimo, 14 (catorze) anos, divididas em categorias, também a critério daquela Secretaria, ficando a mesma autorizada a receber em espécie prêmios destinados aos Jogos da Grande São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

CCLV - 1º de novembro:

o Dia do Evangélico, devendo ser comemorado pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios;

CCLVI – 03 de novembro:

o Dia do Jardim das Fontes;

CCLVII - 05 de novembro:

o Dia do Trabalhador do Ramo Químico;

CCLVIII - 06 de novembro:

a) o Dia da Amizade entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas Cidades-Irmãs, sendo que na semana da referida data poderão ser promovidas atividades afins pelos órgãos públicos do município envolvidos no intercâmbio estabelecido pela Lei nº 12.514, de 6 de novembro de 1997, a qual define como áreas de relacionamento entre as duas cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, bem como aquelas relativas à organização, administração e gestão urbanas, e para participar das atividades definidas neste inciso, serão convidados empresários,

Folha 16
Proc. Nº 01-090119
Alessandra Labaki
RF. 11.136

diplomatas, intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares e sindicais, além do público em geral;
b) o Dia do Voleibol, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;
CCLIX - 08 de novembro:
o Dia do Técnico Auxiliar em Radiologia, podendo o Poder Público, na forma da lei, prestar apoio ao evento e devendo a Câmara Municipal de São Paulo realizar, nesta data, Sessão Solene enaltecendo o dia comemorativo;
CCLX - 09 de novembro:
a) o Dia do Hoteleiro;
b) o Dia do Bairro do Pari;
CCLXI - 10 de novembro:
o Dia do Bairro de Tremembé;
CCLXII - 11 de novembro:
o Dia do Músico Evangélico;
CCLXIII - 12 de novembro:
a) o Dia do Supermercado;
b) o Dia das Federações Esportivas de São Paulo;
CCLXIV - 15 de novembro:
o Dia do Piqueri;
CCLXV - 16 de novembro:
o Dia do não Fumar, evento promovido pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a respeito dos malefícios do fumo;
CCLXVI - 18 de novembro:
o Dia do Conselheiro Tutelar;
CCLXVII - 19 de novembro:
a) o Dia do Bairro de Vila Matilde;
b) o Dia do Tênis de Mesa, sendo que a efeméride deverá ser comemorada com a realização de eventos, palestras, seminários, debates e exposições sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;
CCLXVIII - 20 de novembro:
a) o Dia do Profissional de Estética;
b) a prova pedestre Zumbi dos Palmares, nas modalidades masculino e feminino, devendo a mesma ficar postergada para o primeiro domingo subseqüente quando a data retro referida cair em dia útil, cabendo ao Poder Executivo envidar esforços, inclusive junto à iniciativa privada e definir a premiação;
c) o Dia da Cultura Afro-Brasileira;
CCLXIX - 21 de novembro:
o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, data da morte de Líbero Badaró;
CCLXX - 22 de novembro:
o Dia do Líbano;
CCLXXI – 23 de novembro:
o Dia Mundial da Aquarela;
CCLXXII - 25 de novembro:
a) o Dia do Grajaú;
b) o Dia do Bairro de Vila Matilde;
CCLXXIII - 26 de novembro:
o Dia da Aquática Paulista;
CCLXXIV - 27 de novembro:
a) o Dia das Artes Marciais, que será celebrado com reuniões, competições e apresentações, voltadas para os iniciantes e profissionais, com o objetivo de difundir o esporte;

Folha 14
Proc. Nº 01-590/14
Alessandra Labaki
RF. 11.136

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14567**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.567 23/10/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Inclui o evento ExpoCristã no Calendário Oficial Municipal, a ser realizado no dia 12 de setembro de cada ano, no âmbito do Município, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 593/2007 (ver documento)
Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior

[Back]

Folha 18
Proc. Nº 01-090719
Alessandra Labaki
RF. 11.136

LEI 14.567 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI 593/07)
(VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. - PSDB)

Inclui o evento ExpoCristã no Calendário Oficial Municipal, a ser realizado no dia 12 de setembro de cada ano, no âmbito do município, e dá outras providências.
Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial Municipal o evento ExpoCristã, a ser realizado no dia 12 de setembro de cada ano, na Cidade de São Paulo.
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.
Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Câmara Municipal de São Paulo, 25 de outubro de 2007.
O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de outubro de 2007.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

Folha 19
Proc. Nº 01-0593/07
Alessandra Labaki
RF. 11.136

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

JUSTIFICATIVA PL 0593/07

A EXPOCRISTÃ é um dos Eventos que tem mais marcado presença na cidade de São Paulo nos últimos anos.

Voltado para o segmento evangélico-cristão, tem mais de 300 expositores, e é visitado por mais de 200.000 pessoas anualmente, gerando negócios vultosos e fomentando o Turismo do Município.

Nesse sentido, é plenamente justificável a apresentação desta propositura, motivo pelo qual peço o apoio de meus nobres pares para sua aprovação.

CARLOS BEZERRA JR.
Vereador

Folha 20
Proc. Nº 01-090114
Alessandra Labaki
RF 11.436

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14617**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.617 07/12/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir data para a realização da Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos constante do inciso II, do art. 7º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 278/2007 (ver documento)

Autor(es): Aurélio Miguel

Notas: - A ser realizada, anualmente, na semana em que recair o dia 18 de abril.

[Back]

Folha 01
Proc. Nº 01-0090 14
Alessandra Labaki
RF. 11.136

LEI Nº 14.617 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 278/07)
(VEREADOR AURÉLIO MIGUEL - PR)
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir data para a realização da Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos constante do inciso II, do art. 7º, e dá outras providências.
Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Acresce alínea ao inciso LXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"LXXVII - semana em que recair o dia 18 de abril:
- ...
- Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município de São Paulo, as quais poderão realizar, durante a semana, feiras regionalizadas no âmbito de cada uma das subprefeituras."
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso II, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.
Câmara Municipal de São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de dezembro de 2007.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

Folha 02
Proc. Nº 01-090/14
Alessandra Labaki
RF. 11.136

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **LEI14.729/2008 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.729 15/05/2008 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cantor Gospel, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto, e dá outras providências.
Publicação: DOC 21/05/2008 p. 92 c. 4
Projeto: Projeto de Lei Nº 858/2007 (ver documento)
Autor(es): Noemi Nonato
Indexação: Dia do Cantor Gospel

[Retorna]

iAH vrs: 3.1.1 - BIREME

Folha 93
Proc. Nº. 01-090/19
Alessandra Labaki
RF. 11.136

LEI Nº 14.729 DE 15 DE MAIO DE 2008
(PROJETO DE LEI Nº 858/07)
(VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cantor Gospel, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto, e dá outras providências.
Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Acresce alínea ao inciso CLXX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cantor Gospel, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2008.
O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2008.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Folha 21
Proc. Nº 01-0901/14
Alessandra Labaki
RF. 11.136

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **LEI15.170/2010 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.170 19/05/2010 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangelística, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, e dá outras providências.
Publicação: DOC 21/05/2010 p. 83 c. 3
Projeto: Projeto de Lei Nº 394/2009 (ver documento)
Autor(es): Noemi Nonato
Indexação: Quinzena Evangelística

[Retorna]

iAH vrs: 3.1.1 - BIREME

Folha 05
Proc. Nº 01-0990/14
Alessandra Labaki
RF. 11.136

PUBLICADO DOC 21/05/2010, p. 83 c. 3

LEI Nº 15.170 DE 19 DE MAIO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 394/09)
(VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangelística, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Quinzena Evangelística, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, voltada para a união das igrejas evangélicas e de seus órgãos e entidades representativos, especialmente por meio do Conselho de Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo – COMESP, das Convenções Estaduais de Denominações Evangélicas e outros devidamente credenciados e registrados na forma da lei, na proclamação da soberania de Deus na vida das pessoas e de reflexão e confiança na promessa do Senhor." (NR)

Art. 2º As instituições da sociedade civil organizada poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Folha 06
Proc. Nº 01-090114
Alcssandra Labaki
RF. 11.136

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **LEI15.345/2010 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.345 29/11/2010 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera o inciso CCLV, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Evangélico, Jornalista Evangélico, Imprensa e Meios de Mídia Evangélica, a ser comemorado, anualmente, em 1º de novembro, e dá outras providências.
Publicação: DOC 02/12/2010 p. 104 c. 2
Projeto: Projeto de Lei Nº 180/2010 (ver documento)
Autor(es): Ushitaro Kamia
Notas: - A ser comemorado, anualmente, em 1º de novembro.
Indexação: Dia do Evangélico, Jornalista Evangélico, Imprensa e Meios de Mídia Evangélica

[Retorna]

iAH vrs: 3.1.1 - BIREME

olha 97
Proc. Nº 01-090/14
Alessandra Labaki
RF. 11.136

PUBLICADO DOC 02/12/2010, p. 104 c. 2

LEI Nº 15.345 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 180/10)
(VEREADOR USHITARO KAMIA - DEMOCRATAS)

Altera o inciso CCLV, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Evangélico, Jornalista Evangélico, Imprensa e Meios de Mídia Evangélica, a ser comemorado, anualmente, em 1º de novembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso CCLV, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que passa a exibir a seguinte redação:

"CCLV - 1º de novembro: Dia do Evangélico, Jornalista Evangélico, Imprensa e Meios de Mídia Evangélica, com a realização de solenidades comemorativas, tais como reuniões, palestras e eventos próprios." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de novembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Folha 08
Proc. Nº 01-090/14
Alessandra Lebaki
RF. 11.136

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **LEI15.497/2011 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.497 01/12/2011 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Decisão, a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril, e dá outras providências.
Publicação: DOC 09/12/2011 p. 108 c. 3-4
Projeto: Projeto de Lei Nº 282/2010 (ver documento)
Autor(es): Atílio Francisco
Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril.
Indexação: Dia da Decisão

[Retorna]

iAH vrs: 3.1.1 - BIREME

Folha 99
Proc. Nº 01-090114
Alessandra Labaki
RF. 11.136

PUBLICADO DOC 09/07/2011, p. 108 c. 3-4

LEI Nº 15.497 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 282/10)
(VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO - PRB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Decisão, a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia da Decisão, promovido pela Igreja Universal do Reino de Deus, destinado a estimular as pessoas a orarem, refletirem e decidirem, quando desejarem, por grandes mudanças em suas vidas." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de dezembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Folha 30
Proc. Nº 01-090/14
Alessandra Lobaki
RF. 11.136

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **LEI15.743/2013 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.743 10/05/2013 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Evangélica, a ser celebrada anualmente no último final de semana de março, e dá outras providências.
Publicação: DOC 15/05/2013 p. 112 c. 3
Projeto: Projeto de Lei Nº 400/2012 (ver documento)
Autor(es): Adilson Amadeu
Notas: - A ser realizada anualmente no último final de semana de março.
Indexação: Virada Evangélica

[Retorna]

iAH vrs: 3.1.1 - BIREME

Folha 31
Proc. Nº 01-0401/14
Alessandra Labaki
RF. 11.136

PUBLICADO DOC 15/05/2013, p. 112 c. 3

LEI Nº 15.743 DE 10 DE MAIO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 400/12)
(VEREADOR ADILSON AMADEU - PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Evangélica, a ser celebrada anualmente no último final de semana de março, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"último final de semana de março: a Virada Evangélica, programa de conscientização e fomento de ações organizadas e culturais, com início às 14h do sábado e encerramento às 14h do domingo;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de maio de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de maio de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Folha 321
Proc. Nº 01-090/14
Alessandra Labaki
RF. 11.136

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15834**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.834 26/06/2013 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir as Olimpíadas Cristãs, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 51/2013 (ver documento)
Autor(es): Souza Santos
Notas: - A serem realizadas anualmente no mês de maio.

[Back]

Folha 33
Proc. Nº 01-090/14
Alessandra Labaki
RF. 11.136

PUBLICADO DOC 02/07/2013, p. 112 c. 3

LEI Nº 15.834 DE 26 DE JUNHO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 51/13)
(VEREADOR SOUZA SANTOS - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir as Olimpíadas Cristãs, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"as Olimpíadas Cristãs, a serem realizadas todos os anos no mês de maio."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de junho de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de junho de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Folha 34
Proc. Nº 01-0907/14
Alessandra Lobaki
RF. 11.136

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15858**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.858 19/09/2013 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia Municipal do Cristão de tradição Wesleyana, a ser comemorado anualmente no dia 24 de maio, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 319/2013 (ver documento)

Autor(es): Alessandro Guedes

Notas: - A ser comemorado anualmente no dia 24 de maio.

[Back]

Folha 35
Proc. Nº 01-0010/14
Alessandra Labaki
RF. 11.136

PUBLICADO DOC 21/09/2013, p. 112 c. 1

LEI Nº 15.858 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013
PROJETO DE LEI Nº 319/13
VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – PT

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia Municipal do Cristão de tradição Wesleyana, a ser comemorado anualmente no dia 24 de maio, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"24 de maio:

O Dia Municipal do Cristão de tradição Wesleyana, a ser comemorado com o objetivo de reconhecer a importância da atuação social e religiosa das Igrejas de tradição wesleyana na Cidade de São Paulo."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de setembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de setembro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Folha 20
Proc. Nº 01-080114
Alessandra Labaki
RF. 11.136

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **LEI15.899/2013 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.899 11/11/2013 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento Atividade Gospel, a ser realizado na primeira semana do mês de setembro, e dá outras providências.
Publicação: DOC 14/11/2013 p. 247 c. 4
Projeto: Projeto de Lei Nº 111/2013 (ver documento)
Autor(es): Jean Madeira
Notas: - A ser realizado anualmente na primeira semana do mês de setembro.
Indexação: Evento Atividade Gospel

[Retorna]

iAH vrs: 3.1.1 - BIREME

Folha 37
Proc. Nº 01-090/14
Alessandra Labaki
RF. 11.136

PUBLICADO DOC 14/11/2013, p. 247 c. 4

LEI Nº 15.899 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 111/13)
(VEREADOR JEAN MADEIRA - PRB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento Atividade Gospel, a ser realizado na primeira semana do mês de setembro, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"primeira semana de setembro: Evento Atividade Gospel, visando à promoção de atividades e palestras, objetivando a reflexão e divulgação sobre o tema."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de novembro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Folha
Proc. Nº. 01-080/14
Alessandra Labaki
RF. 11.136

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **LEI15.923/2013 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.923 18/12/2013 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Gospel, a ser celebrada anualmente, e dá outras providências.
Publicação: DOC 21/12/2013 p. 160 c. 1-2
Projeto: Projeto de Lei Nº 349/2012 (ver documento)
Autor(es): Dalton Silvano
Notas: - A ser comemorada anualmente.
Indexação: Virada Gospel

[Retorna]

iAH vrs: 3.1.1 - BIREME

Folha 39
Proc. Nº 01-0907/14
Alessandra Labaki
RF. 11.136

PUBLICADO DOC 21/12/2013, p. 160 c. 1-2

LEI Nº 15.923 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 349/12)
(VEREADOR DALTON SILVANO - PV)
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Gospel, a ser celebrada anualmente, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"a Virada Gospel, a ser celebrada anualmente;" (NR)
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2013.
JOSÉ AMÉRICO, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2013.
KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Folha 40
Proc. Nº 01-0417
Alessandra Tabaki
RF: 11.136

PROJETO DE LEI 01-0417/2006 do Vereador Rubens Calvo (PT)

"Dá nova redação ao artigo 1º e seu parágrafo único e ao artigo 2º, ambos da Lei nº 13.346, de 09 de maio de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O artigo da Lei nº 13.346, de 9 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, evento oficializado no respectivo calendário do Município de São Paulo, promovido anualmente pelas entidades espíritas com sede no Município e aberta a editores e instituições responsáveis por publicações de todas as correntes filosóficas e religiosas, com duração de uma semana, será realizada preferencialmente na 3ª (terceira) semana de abril".(NR)

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 13.346, de 9 de maio de 2002, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para a viabilização plena dos objetivos de difusão cultural visados pelas feiras anuais a que se refere o "caput" deste artigo, o Poder Público Municipal deverá envidar os esforços necessários para a realização descentralizada do evento, inclusive estabelecendo quais os requisitos objetivos para que as Subprefeituras possam autorizá-las em logradouros públicos específicos de fácil acesso para a população".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Folha 4
Proc. Nº 01-00285/12
Alessandra Labaki
RF. 11.136

PUBLICADO DOC 22/06/2012, PÁG 77

PROJETO DE LEI 01-00285/2012 do Vereador David Soares (PSD)
"Declara o culto evangélico como patrimônio imaterial do Município de São Paulo."
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:
Art. 1º - Declara o culto evangélico em sua diversidade denominacional tradicional, pentecostal, neopentecostal, entre outras bem como sua música e liturgia como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo.
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Folha 42
Proc. Nº 01-090114
Alessandra Labaki
RF. 11.136

PROJETO DE LEI 01-00398/2012 dos Vereadores Adilson Amadeu (PTB), Atílio Francisco (PRB), Patrícia Bezerra (PSDB) e Eduardo Tuma (PSDB)
"Determina a inclusão do Palco Gospel na realização da Virada Cultural na Cidade de São Paulo e da outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA
Art. 1º Fica determinado, no âmbito municipal, durante a realização da anual "Virada Cultural", a inclusão do Palco Gospel.
Parágrafo único - O Palco será utilizado para divulgar a cultura gospel bem como contará com apresentações musicais do gênero.
Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após sua publicação.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 13 de setembro de 2012. Às Comissões competentes."

Requerimentos RDS 13-1974/2013, 13-1975/2013 e 13-1976/2013 alteram os autores desse projeto.

Publicação original DOC 20/09/2012, PÁG 120

PROJETO DE LEI 01-00398/2012 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)
"Determina a inclusão do Palco Gospel na realização da Virada Cultural na Cidade de São Paulo e da outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA
Art. 1º Fica determinado, no âmbito municipal, durante a realização da anual "Virada Cultural", a inclusão do Palco Gospel.
Parágrafo único - O Palco será utilizado para divulgar a cultura gospel bem como contará com apresentações musicais do gênero.
Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após sua publicação.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 13 de setembro de 2012. Às Comissões competentes."

Folha 43
Proc. Nº 01-00624/13
Alessandra Zabaki
RF. 11.136

PUBLICADO DOC 11/09/2013, PÁG 105

PROJETO DE LEI 01-00624/2013 da Vereadora Patrícia Bezerra (PSDB)
"Altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir o evento FLIC Feira Literária Internacional Cristã, a ser realizado anualmente na segunda semana do mês de setembro, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXI cio art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "o evento FLIC— Feira Literária Internacional Cristã";
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das sessões, de agosto de 2013. Às Comissões competentes."

Folha 44
Proc. Nº 01-00074
Alessandra Kabaki
RF. 11.136

PUBLICADO DOC 05/02/2014, PÁG 133

PROJETO DE LEI 01-00884/2013 do Vereador Reis (PT)
"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir, no Município de São Paulo, a "Semana Municipal da Comunidade Adventista" a ser realizada anualmente na última semana de Outubro, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:
Art. 1º - Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana Municipal da Comunidade Adventista" a ser comemorado, anualmente, na última semana de Outubro, com homenagens e eventos de divulgação da atividade.
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.
Art. 3º - Esta Semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando obrigado o Poder Público Municipal, a estabelecer e organizar, nesta data, calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das sessões, Às comissões competentes."

Folha 45
Proc. Nº 01-00900/13
Alessandra Labaki
RF. 11.136

PUBLICADO DOC 05/02/2014, PÁG 137

PROJETO DE LEI 01-00900/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)
"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 para incluir o "Dia da Marcha para Jesus em Perus" a ser comemorada, anualmente, no dia 15 de novembro, e dá outras providências.
Art. 1º. Fica acrescida alínea ao inciso CLVIII do art. 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Art. 7º
(...)
CCLXIV-(...)
"o Dia da Marcha para Jesus em Perus"
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Folha 46
Proc. Nº 01-00012/14
Alessandra Kabaki
RF. 6.1.136

PUBLICADO DOC 05/02/2014, PÁG 141

PROJETO DE LEI 01-00012/2014 do Vereador Jean Madeira (PRB)
"Institui no âmbito do Município de São Paulo, o Evento Fé São Paulo - "Louvorzão" e da outras providências."
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:
Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de São Paulo, o evento Fé São Paulo — "Louvorzão" a ser realizado anualmente no dia 15 de novembro.
Art. 2º O evento ora instituído será organizado pela São Paulo Turismo — SP Turis.
Art. 3º Para a promoção do evento, o poder Executivo poderá firmar parcerias, com empresas, clubes e associações desportivas, entidades educativas e outras entidades da sociedade civil.
Art. 4º A divulgação do evento Fé São Paulo - "Louvorzão" será disponibilizada em veículos de mídia impressa, falada e televisiva, bem como no Portal da Prefeitura, na Internet e no Diário Oficial da Cidade.
Art. 5º O evento poderá compor o calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014. Às Comissões competentes".

Folha 47
Proc. Nº 01-00032/14
Alessandra Lebalqui
RF. 7.7132

PUBLICADO DOC 19/02/2014, PÁG 162

PROJETO DE LEI 01-00032/2014 do Vereador Jean Madeira (PRB)
""Institui no âmbito do Município de São Paulo, o reconhecimento da música gospel como manifestação cultural popular."
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de São Paulo, o reconhecimento da música gospel como manifestação cultural popular.
Art. 2º Fica autorizada a realização de eventos para esse segmento cultural, nos equipamentos públicos da prefeitura de São Paulo.
Art. 3º Compete ao poder público assegurar a esse movimento a realização de suas manifestações próprias, como festas, ações ao ar livre, reuniões e eventos públicos, sem quaisquer regras discriminatórias e nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.
Art. 4º As subprefeituras poderão indicar o local e o regime de funcionamento do espaço onde serão realizados os eventos.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, de fevereiro de 2014. Às Comissões competentes."

Folha 48
Proc. Nº 01-00091/14
Alessandra Tabaki

PUBLICADO DOC 26/03/2014, PÁG 111

PROJETO DE LEI 01-00091/2014 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)
""Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário da Cidade de São Paulo, o dia FENASP — Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e : Política, a ser realizada, anualmente, no terceiro sábado de Março, e dá outras providências"
A Câmara Municipal de São Paulo. DECRETA:,
Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXIII, do art. 7º, da Lei no 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Art. 7º.....
CLXXIII - "o Dia do FENASP — Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política"
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 02.04.14 às 18h45
RF 11.197

Deputado Federal

Deputado Federal/Ala Parlamentar

Ilderlano Pesaro

Para Relator,
Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
04/04/2014

Presidente

(Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º do artigo 53 do R.I.

04/04/14 15

Juntado nesta data documento(s) e informação rubricado sob folha(s) 49 a 50 Em 23/05/14

Victor Freire Ribeiro
835

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0090-14

16 - PAR
16- 00588/2014

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0090/14.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a instituição da Semana Sociocultural Cristã, a ser comemorada anualmente, na segunda quinzena do mês de abril.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE.**

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como retirar o art. 2º da proposta, vez que ela cuida de ato concreto da administração, não havendo como negar a violação do princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0090/14.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Sociocultural Cristã no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Segunda quinzena do mês de abril – Semana Sociocultural Cristã, a ser comemorada anualmente." (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0090-14

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/05/14.

GOULART

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

CONTE LOPES

JULIANA CARDOSO

EDUARDO TUMA

ROBERTO TRIPOLI

HAROLDO SILVEIRA

FLORIANO PESARO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23 / 05 / 14
Pág. 99 Col. 4
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

À Comissão de EDUC

Em 23 / 05 / 14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 28/05/14 às 18h

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / À Vereadora Claudinho de Souza
Para relatar
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 28 / 05 / 2014

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 53 do RI.

Em 15/05/15

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PAR

PARECER Nº 785/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 90/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, dispõe sobre a criação da Semana Sociocultural Cristã no âmbito da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, o estabelecimento da Semana Sociocultural Cristã propiciará a todos os cristãos, independentemente de formação religiosa, econômica ou social, a possibilidade da difusão da união, paz e amor entre todos os povos.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que visa promover a convivência harmoniosa entre os povos cristãos, independentemente de etnia ou condição socioeconômica, buscando dessa forma uma integração benéfica a toda a sociedade paulistana. Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer ao substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/05/15

CLAUDINHO DE SOUZA
Relator

REIS
Presidente

QUITO FORMIGA

ELISEU GABRIEL

SALOMÃO PEREIRA

MARQUITO

TONINHO VESPOLI

15 05 15
86 2

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 15 / 05 / 15

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15/5/15 às 16h00
RF 11261
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20 / 05 / 15
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Papel para Informação / Documento rubricados ao(s)
Folhas de nºs 52 em 17/8/2015

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 52
Proc. Nº 07-10-12014
Danillo Nunes da Silva
RF. 11.313

PAR
1270/2015

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 90/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa dispor sobre a criação da Semana Sociocultural Cristã no âmbito da Cidade de São Paulo, a ser lembrada, anualmente, na segunda quinzena do mês de Abril.

Segundo o art. 2º, durante a Semana ora instituída, o Poder Público Municipal divulgará este evento através de panfletos e fomentará os trabalhos que visem desenvolver atividades, distribuindo material didático, oferecendo palestras e realizando shows com o intuito de divulgar a cultura Cristã dentro da sociedade. O paragrafo único deste artigo diz que poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da semana a que se refere essa Lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de adequar a propositura "às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como retirar o art. 2º da proposta, vez que ela cuida de ato concreto da administração, não havendo como negar a violação do princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/8/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abou Anni
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
1318/2015

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias, conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno, publicada no D.O.C. de

14 / 8 / 2025

Página(s) 107 Coluna(s) 2

Conferido por:

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 8 / 25
Pág. 101 Col. 4
Conferido

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 23

São Paulo 7/8 / 2025

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

16:00

Segue(m) [illegible] documentos rubricados sob nº 53 a 58 folha de informação sob nº 59, 60 23 / 09

Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092

Folha nº 53 do Processo nº 01-90 de 2014
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 27 de agosto de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1878/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 27 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 90/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Sociocultural Cristã no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb

Folha nº 54 do Processo nº 01-90 de 2014
Cidade Vereador Leal Linhares
101.092

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO
Cópia extraída de fls. 49/50 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 90/14)
(VEREADOR EDUARDO TUMA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Sociocultural Cristã no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Segunda quinzena do mês de abril – Semana Sociocultural Cristã, a ser comemorada anualmente." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de agosto de 2015.

ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb

Folha nº 55 do Processo nº 01-90 de 2014
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 02 de setembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 1878, de 27 de agosto de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 90/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma (inciso I do art. 84 do R.I.).

S.G.M.-A.T.L.
02 SET 2015
RECEBIDO
Elisabete Stevanatto Bastos
R.F. 518.605.6-00
SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 139/15

Folha nº 56 do Processo nº 01-90 de 2014
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF: 131.092

Ref.: OF-SGP-23 nº 1878/2015

DOCREC
752/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 90/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Sociocultural Cristã no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, tendo-lhe sido reservado o número 16.264.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

JMSP SGP 22 - 16/09/2015 - 17:43 - 001379 - 1/2

FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AM/drs
Reserva 16.264

À SGP - 23
Em 17/09/15

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

Fls. 57
nº 01-90 de 2014
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092

São Paulo, 17 de setembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2147/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.264, de 15 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Sociocultural Cristã no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 90/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms

Folha nº 58
nº 01-90
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF: 101.092

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº 16.264 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 90/14)
(VEREADOR EDUARDO TUMA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Sociocultural Cristã no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Segunda quinzena do mês de abril - Semana Sociocultural Cristã, a ser comemorada anualmente." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

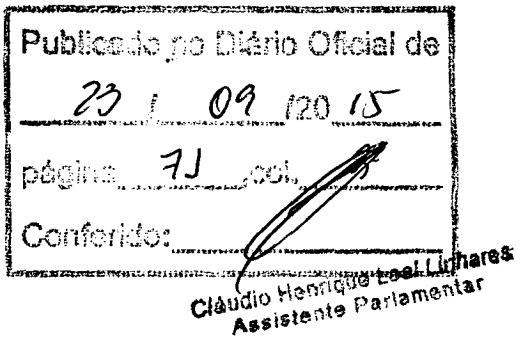
Câmara Municipal de São Paulo, 17 de setembro de 2015.

ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de setembro de 2015.

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/krms


Publicado no Diário Oficial de
23 / 09 / 2015
página: 71 col.
Conferido:
Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 59 do Proc.
nº 01-90 do 2014
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF: 701.092

São Paulo, 23 de setembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2147, de 17/09/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.264, de 15 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 90/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma.

S.G.M.-A.T.L.
23 SET 2015
RECEBIDO
Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

*Papel para informação, rubricado como folha nº 59 60

do processo nº 01-90 de 2014 23 / 09 / 15 (a)

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33

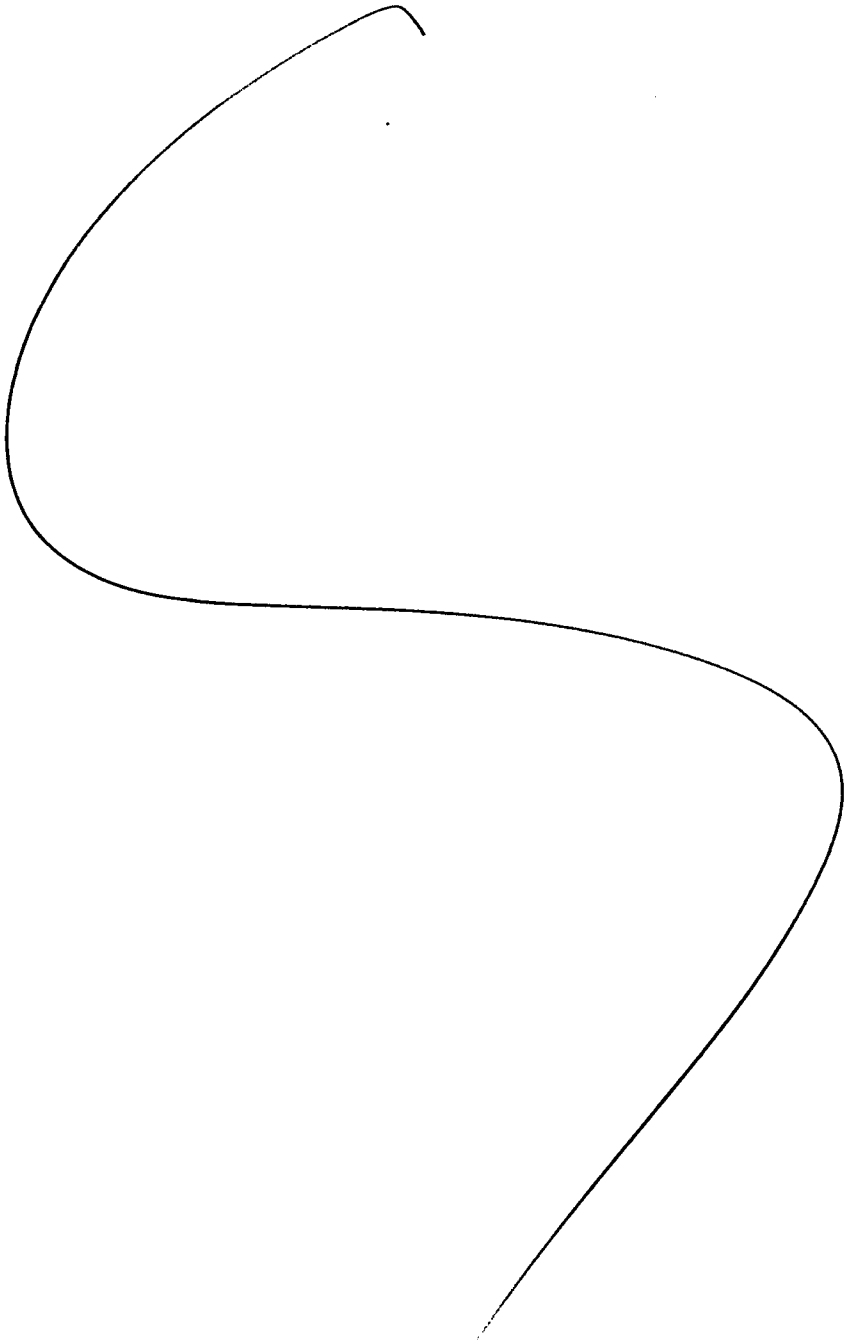
Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 23/09/2015.

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....e folha de informação sob nº 61 22/09/15

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 61** do processo **01-90** de **2014** 28/09/2015

José Roberto Ferreira
RF 100702

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 61 fls.
Arquivado em **28/09/2015**
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702